



1ª Secretaria
Expediente
Sec. Regulativa
Providências
EL 03112/04

GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 73 DE 01 DE Dezembro DE 2004.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS,

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, o anexo Projeto de Lei, que "Altera o artigo 32 da Lei nº 59/93, de 28 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Sistema Tributário Estadual", visando adequar a alíquota aos demais Estados da região com referência ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – incidente sobre a venda de gasolina, querosene de aviação, álcool anidro e hidratado para fins combustíveis.

Não podemos deixar de mencionar, também, que a aprovação deste Projeto de Lei promoverá a redução das desigualdades tributárias regionais, causadora de conflitos entre os entes da Federação, na conhecida "Guerra Fiscal", vez que hoje todos os demais Estados Brasileiros tributam os combustíveis com alíquotas de no mínimo de 25% chegando até 31% como é o caso do Estado do Rio de Janeiro. Roraima, nesse contexto, é o único que adota uma alíquota tão baixa de tributação do referido produto, ou seja, 20%, gerando com isso uma animosidade com os demais entes federados. Não é de agora que o Estado do Amazonas denuncia junto ao Conselho de Política Fazendária – CONFAZ – o prejuízo causado pela reduzida tributação dos combustíveis em Roraima, sob a alegação de que esta proporciona a sonegação fiscal naquele Estado, pois seus contribuintes simulam vendas para Roraima sem que o produto realmente saia do Amazonas, o chamado "Passeio de Notas Fiscais".

É inegável a urgência com que se pede a providência fiscal de que trata este Projeto, com arrimo no art. 42 da Constituição Estadual.

Esses são os objetivos maiores do Projeto de Lei que ora submeto à apreciação dessa Casa, contando com a sua necessária aprovação para surtir os efeitos almejados.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 01 de Dezembro de 2004.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima

Palácio Senador Hélio Campos

Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil
PABX: 0**(95) 623-1410 · Fax: 0**(95) 623-2344/623-9945

18-58 02/12/2004 000998 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA



LIDO NA SESSÃO DO
DIA 07 / 12 / 04

GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

PROJETO DE LEI Nº 087 DE 02 DE Dezembro DE 2004.

"Altera dispositivos da Lei nº 59, de 28 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Sistema Tributário Estadual."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 59, de 28 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.32

I -

a)

.....

c) 25% (vinte e cinco por cento) para: gasolina, querosene de aviação, álcool anidro e hidratado para fins combustíveis;"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, de de 2004.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima

Palácio Senador Hélio Campos

Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil
PABX: 0**(95) 623-1410 · Fax: 0**(95) 623-2344/623-9945

10:58 02/12/2004 000998 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RORAIMA